




# CARTILHA PREVIDÊNCIA

V.2024

**ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE  
SOCIAL**

 [www.omss.sp.gov.br](http://www.omss.sp.gov.br)

 (13) 3821-7020

 [previdencia@omss.sp.gov.br](mailto:previdencia@omss.sp.gov.br)

# SUMÁRIO

- 01 SUMÁRIO
- 02 SUMÁRIO
- 03 SUMÁRIO
- 04 INTRODUÇÃO
- 05 APRESENTAÇÃO
- 06 O QUE É A PREVIDÊNCIA?
- 07 O QUE É RGPS?
- 08 RGPS ENTENDA MELHOR
- 09 RPPS
- 10 ATUÁRIA
- 11 PARIDADE
- 12 COMO SABER SE VOCÊ TEM DIREITO
- 13 INTEGRALIDADE
- 14 SEGURADOS
- 15 SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DA OMSS
- 16 BENEFÍCIOS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA
- 17 COMO TER DIREITO



# SUMÁRIO

- 18 QUEM SÃO OS DEPENDENTES DO SEGURADO
- 19 CONSELHO DELIBERATIVO
- 20 CONSELHO FISCAL
- 21 PERCENTUAL DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
- 22 ONDE SÃO APLICADOS OS RECURSOS FINANCEIROS DA OMSS
- 23 COMO FAZEMOS OS CÁLCULOS DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA
- 24 APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
- 25 APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
- 26 APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
- 27 APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
- 28 TIPOS DE APOSENTADORIA
- 29 APOSENTADORIA - HOMEM
- 30 APOSENTADORIA - MULHER
- 31 APOSENTADORIA POR IDADE
- 32 APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
- 33 APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO



# SUMÁRIO

- 34 APOSENTADORIA COMPULSÓRIA (IDADE)
- 35 APOSENTADORIA ESPECIAL
- 36 APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE
- 37 ENTENDA MELHOR
- 38 ABONO DE PERMANÊNCIA
- 39 PENSÃO POR MORTE
- 40 DIVISÃO DA PENSÃO POR MORTE
- 41 PROVA DE VIDA
- 42 DIFICULDADES DE ACESSO A DECLARAÇÃO?
- 43 CONFIRA A NOVA RESOLUÇÃO Nº 001/2024 DA OMSS
- 44 REQUISITOS AOS PROCURADORE
- 45 DÚVIDAS E SUGESTÕES





# APRESENTAÇÃO

Olá, servidor

A Organização Municipal de Seguridade Social (OMSS) de Registro – SP, apresenta nesta cartilha um guia completo sobre seus direitos previdenciários.

O propósito deste material é esclarecer dúvidas comuns e promover o entendimento da legislação previdenciária aplicada ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) local. Aqui você terá acesso a todos os critérios necessários para solicitar aposentadorias e pensões.

Nosso objetivo é garantir que você compreenda plenamente seus direitos e benefícios previdenciários, facilitando assim o acesso a esses recursos essenciais.

A OMSS de Registro – SP está comprometida em oferecer um serviço transparente e de qualidade a todos os segurados. Esta cartilha reflete nosso compromisso em fornecer informações claras e precisas para que você possa usufruir de seus direitos de forma justa e eficiente.

Esperamos que este material seja uma fonte útil de informações para você. Se precisar de mais esclarecimentos ou assistência, não hesite em entrar em contato conosco. Estamos aqui para ajudá-lo a entender e acessar seus direitos previdenciários.

Agradecemos por confiar na Organização Municipal de Seguridade Social como sua fonte de segurança previdenciária.



# OMSS: CONHEÇA NOSSA HISTÓRIA

Gostaríamos de apresentar a Organização Municipal de Seguridade Social de Registro (OMSS), uma entidade jurídica de direito público estabelecida em 1992 pela Lei Municipal nº 306, datada de 09 de julho de 1992. Possuindo autonomia administrativa e financeira, a principal missão da OMSS é gerir os recursos provenientes das contribuições previdenciárias. Esse gerenciamento tem como objetivo manter o equilíbrio financeiro e orçamentário, assegurando aos segurados e seus dependentes os meios necessários para a manutenção na inatividade, por meio da concessão de aposentadorias e pensões conforme previsto na legislação vigente.

Ademais, cabe à OMSS administrar os recursos da Taxa de Administração, destinados à manutenção da autarquia. Conforme estipulado pelo Regimento Interno e pela Lei Municipal n 239/2001, os órgãos que compõem a Entidade são o Conselho Administrativo, o Conselho Fiscal e o Comitê de Investimentos.



# O QUE É A PREVIDÊNCIA?

É uma forma de seguro coletivo, de caráter contributivo e obrigatório, em que o trabalhador que exerce atividade remunerada faz parte, automaticamente, tendo por objetivo garantir a renda ao mesmo se ocorrerem possíveis situações das quais seja obrigado a interromper sua atividade, como por exemplo, incapacidade permanente, morte ou aposentadoria, que abrange também seus dependentes em casos específicos definidos em lei. Somente têm direito aos benefícios previdenciários aqueles que contribuem ou contribuíram para a Previdência regularmente. A Previdência Social possui três regimes: RGPS (Regime Geral de Previdência Social); RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) a qual estão vinculados os servidores do município de Registro e RPC (Regime de Previdência Complementar).





# O QUE É RGPS?

LEI Nº 8.213/91



É o Regime Geral de Previdência Social obrigatório para todos trabalhadores que exercem atividades remuneradas que abrangem as empresas privadas e todas as pessoas que trabalham por conta própria e ou desejem contribuir de forma facultativa para a previdência (INSS). Nele se encaixam os trabalhadores vinculados ao ente federativo sem ingresso via concurso, ou os concursados em ente federativo que não possuem previdência própria.



# ENTENDA MELHOR O QUE É RPPS?



RPPS é um Regime Próprio de Previdência Social, estabelecido no âmbito de cada ente federativo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), que assegura, por lei, ao servidor titular de cargo efetivo, benefícios, tais como: aposentadoria, pensão.

O RPPS é direito do servidor público conforme previsto no art. 40 da Constituição Federal.





# REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é exclusivo para servidores públicos titulares de cargo efetivo. Em Registro, o RPPS é gerido pela Organização Municipal de Seguridade Social e submetido à orientação, supervisão, controle e fiscalização da Secretaria de Regimes Próprios da Previdência Social, do Ministério da Previdência Social.

Os recursos podem ser usados apenas para assegurar o pagamento de aposentadorias e pensões por morte. Por isso, o uso do dinheiro do Instituto para qualquer outro fim é proibido por lei.

Este Regime é de caráter contributivo e solidário. Tanto os benefícios de aposentadorias e pensões atuais quanto os futuros devem ser custeados pelos entes empregadores (Prefeitura, Câmara e autarquias), servidores ativos, aposentados e pensionistas mediante contribuição previdenciária. O objetivo é preservar a solidez e continuidade do Regime.



# ATUÁRIA

*Método estatístico para projeção da duração do pagamento de benefícios de aposentadoria e pensão. Leva em conta o valor, tempo de contribuição e a duração do benefício estimado, de acordo com a expectativa de vida média dos segurados já aposentados ou ativos, bem como de seus dependentes.*



# PARIDADE

Há a exceção, que são as aposentadorias concedidas na forma da Emenda Constitucional nº 47/2005 que assim determina:

Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.



# PARIDADE

O aposentado com paridade terá o mesmo reajuste nos proventos, na mesma data e com o mesmo índice dos servidores ativos de sua entidade.

## COMO SABER SE TENHO DIREITO A PARIDADE?

O direito à paridade é somente dos servidores públicos efetivos, sejam civis ou militares. Importante, que quem é empregado público não tem esse direito pois está vinculado ao Regime Geral da Previdência Social – INSS.

Quem ingressou na Administração Pública em qualquer esfera, federal, estadual e municipal até dezembro de 2003 possui o direito à paridade.



# INTEGRALIDADE

Ao se aposentar, o servidor recebe a totalidade da remuneração contributiva no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

- Direito a receber uma aposentadoria no mesmo valor do último cargo.

## INGRESSOU NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 16/12/1998

Em princípio, a **integralidade e a paridade** são direcionadas aos servidores públicos federais, estaduais e municipais que ingressaram no serviço público até o dia 16/12/1998, conforme a Emenda Constitucional 41/2003.

## INGRESSOU NO SERVIÇO PÚBLICO DE 17/12/1998 ATÉ 31/12/2003

Também, foi definido que quem ingressou no serviço público até o dia **31/12/2003** terá direito à **integralidade e à paridade**.

Perceba, então, que quem ingressou no serviço público até o dia 31/12/2003 poderá ter acesso à integralidade e à paridade.

Porém, os requisitos poderão ser diferentes. Eles irão depender da data que você entrou no serviço público.





# SEGURADOS



São os beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

São vinculados ao RPPS todos os servidores públicos efetivos do quadro do Poder Executivo (Governos/Prefeituras), do quadro do Poder Legislativo (Assembleias/Câmara Municipal) e das Autarquias e Fundações Públicas.

## QUEM SÃO OS SEGURADOS?

**São os segurados obrigatórios do Sistema de Seguridade Social do Servidor do Município de Registro – SSMR.**

I – Na qualidade de ativos, os funcionários titulares de cargos efetivos dos órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional Pública;

II – Na qualidade de inativos, os funcionários aposentados vinculados à OMSS;

III – Na qualidade de pensionistas, os dependentes do funcionário que falecer, aposentado ou não, após a vigência da lei municipal nº 306, de 9 de julho de 1992.

Parágrafo único. Não será admitido segurado em caráter facultativo.



# SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DA OMSS

Segurados são os servidores ativos ocupantes de cargo efetivo e os aposentados.

Beneficiários do RPPS são tanto os segurados inativos, quanto os seus dependentes previdenciários. Os benefícios previstos são:

- Aposentadoria por tempo de contribuição;
- Aposentadoria por idade;
- Aposentadoria especial do professor;
- Aposentadoria aos servidores que exercem atividades nocivas á saúde;
- Aposentadoria por incapacidade permanente;
- Aposentadoria compulsória;
- Pensão por morte;



# BENEFÍCIOS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA



Os benefícios de natureza previdenciária serão concedidos com estrita observância às regras estabelecidas pelo artigo 40 da Constituição Federal e demais disposições contidas nas na Lei Municipal nº 239/2001.

Os benefícios de ordem previdenciária compreendem exclusivamente as seguintes prestações:

I – quanto ao servidor:

- a) aposentadoria voluntária;
- b) aposentadoria compulsória;

II – quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;



# COMO TER DIREITO?

O servidor público será inscrito, obrigatoriamente, como contribuinte e beneficiário da OMSS.

§ 1º Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

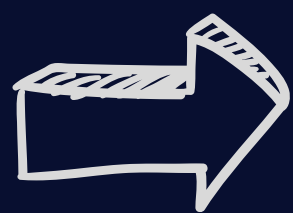
§ 2º O cancelamento da inscrição do cônjuge ou companheiro(a) se processa mediante comprovação de separação judicial ou divórcio, certidão de anulação de casamento ou certidão de óbito ou mediante a declaração de término da união estável, registrada em cartório de títulos e documentos.



# QUEM SÃO OS DEPENDENTES DO SEGURADO?

Dependentes elegíveis para benefícios previdenciários incluem cônjuge, companheiro(a), filhos não emancipados menores de 21 anos ou inválidos, enteados/tutelados menores de 21 anos com dependência econômica comprovada. Os pais e irmãos não emancipados menores de 21 anos ou inválidos também podem ser dependentes, desde que não haja cônjuge/companheiro ou filhos dependentes.

## OS BENEFÍCIOS PREVISTOS AOS DEPENDENTES



Pensão por morte





# CONSELHO DELIBERATIVO

O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da OMSS.

O Conselho Deliberativo da OMSS tem por objetivo exercer os poderes previstos na legislação federal, estadual e municipal no tocante à administração da autarquia, exercendo ações para o estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.

O conselho é formado por 07 (sete) membros efetivos e igual número de suplentes.

Os conselheiros devem possuir nível médio de escolaridade, comprovada capacidade técnica, conhecimentos previdenciários e idoneidade, sendo:

- 2(dois) servidores, do quadro efetivo de quaisquer dos entes públicos do Município de Registro, indicado pelo prefeito;
- 1 (um) servidor, do quadro efetivo de quaisquer dos entes públicos do Município de Registro, indicado pelo Poder Legislativo;
- 4(quatro) servidores efetivos, seja da Prefeitura, OMSS ou Câmara Municipal de Registro, eleitos pelos servidores municipais ativos e inativos.



# CONSELHO FISCAL



O Conselho Fiscal tem a função de fiscalizar e controlar todos os atos de gestão da OMSS, como verificar o cumprimento da Política Anual de Investimentos, se os benefícios previdenciários concedidos estão em conformidade com a lei, emitir pareceres sobre balancetes anuais e planos de orçamentos, dentre outras. O conselho é constituído por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes. Os membros devem ter comprovada experiência em atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria, sendo eles, eleitos pelos servidores municipais ativos e inativos.



# PERCENTUAL DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA



- a) 14% (catorze por cento) sobre o valor base de contribuição dos segurados ativos;
- b) 14% (catorze por cento) sobre o valor base de contribuição dos segurados inativos que exceda o valor do teto de benefícios pagos pelo RGPS;
- c) 14% (catorze por cento) sobre o valor base de contribuição dos beneficiários pensionistas que exceda o valor do teto de benefícios pagos pelo RGPS, observado o disposto na Lei 239/2001;

Parágrafo único. As contribuições previdenciárias a que se referem aos benefícios previstos nos itens "b" e "c" incidirão somente sobre o valor dos proventos e das pensões que superem o limite estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição da República.



# ONDE SÃO APLICADOS OS RECURSOS FINANCEIROS DA OMSS?

Os recursos financeiros da OMSS serão aplicados diretamente ou por instituição financeira especializada, oficial ou privada, devidamente credenciada, de modo a garantir-lhes segurança, rentabilidade, liquidez, solvabilidade e transparência, observados os seguintes preceitos:

I - aplicação dos recursos, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;

II - vedação de aplicação de recursos em títulos públicos, com exceção de títulos do Governo Federal;

III - vedação da utilização de recursos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao Município, a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados.

Parágrafo único. As diretrizes das aplicações dos recursos serão regidas pelo Conselho de Administração da OMSS.





# COMO FAZEMOS OS CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA

A integralidade aplicam aos servidores públicos federais, estaduais e municipais que ingressaram até 16/12/1998, conforme a Emenda Constitucional 41/2003. De acordo com o artigo 2º dessa emenda, a aposentadoria será calculada com base na média aritmética simples das maiores remunerações usadas para as contribuições do servidor.

No cálculo dos proventos de aposentadoria, no artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.





# APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

A aposentadoria voluntária é a passagem do servidor da atividade para a inatividade, de forma voluntária, com o devido processo legal, em virtude de ter implementado os requisitos exigidos constitucionalmente, com base na legislação então vigente, preservada a opção pelas regras antigas, de transição e geral, quando couber.



# VOLUNTÁRIA

APLICAÇÃO 41/03  
INTEGRAL > TEMPO  
DE CONTRIBUIÇÃO >  
MÉDIA

REGRAS DE  
TRANSIÇÃO

ART. 2º. 41/03

ART. 3º. 41/03

ART. 6º. 41/03

TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO  
INTEGRALIDADE

NÃO REVOGADAS DA C.F >  
IDADE > EC 103/2019 – EC.  
LEI 239/01 – ART 9º "iii", "b"

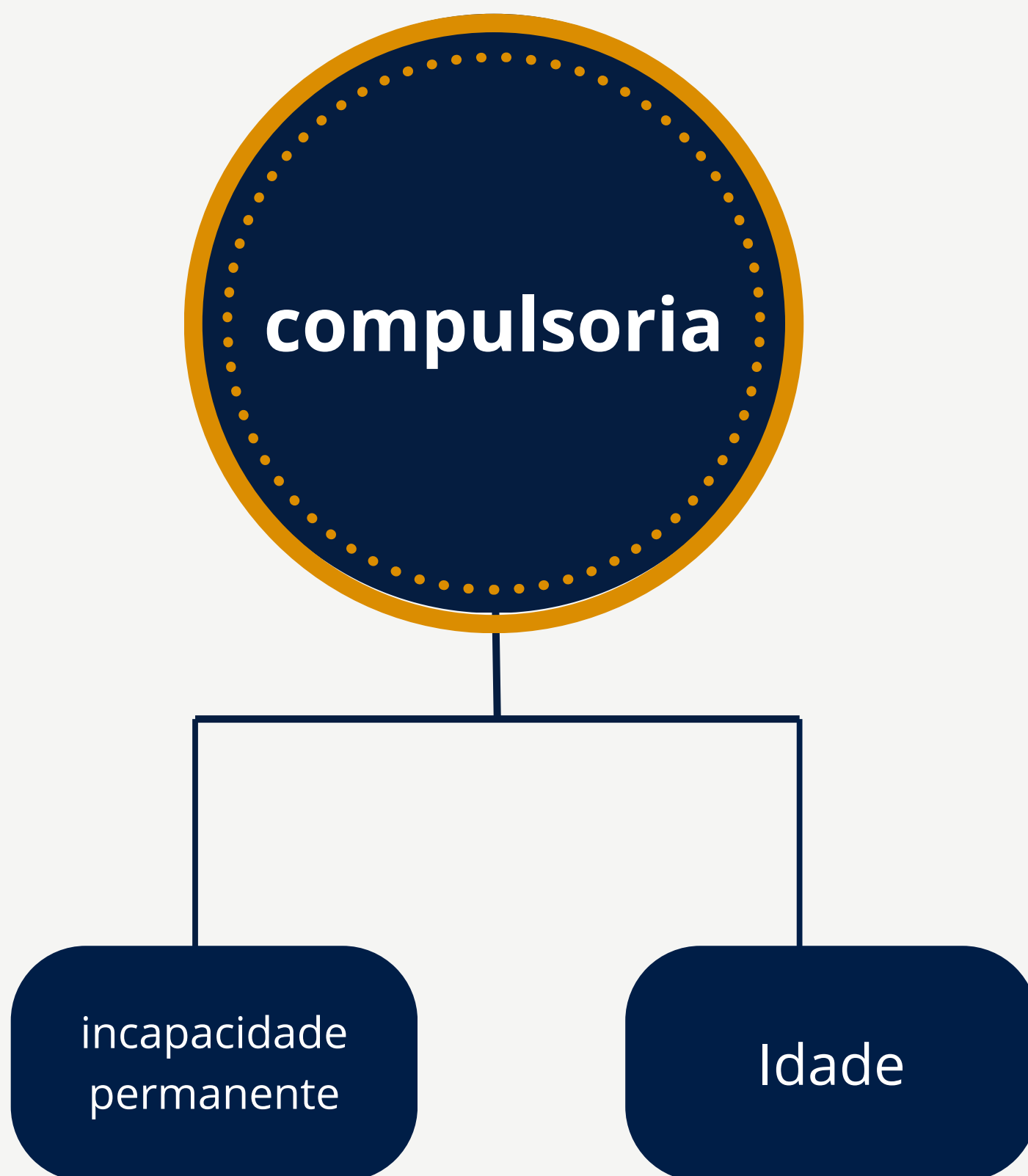


# APOSENTADORIA COMPULSÓRIA



A aposentadoria compulsória é quando um trabalhador é obrigado a parar de trabalhar ao atingir uma idade máxima definida por lei ou regulamento interno da empresa. Geralmente aplicada no serviço público, busca renovar os quadros e abrir espaço para profissionais mais jovens, sendo os benefícios proporcionais ao tempo de serviço.



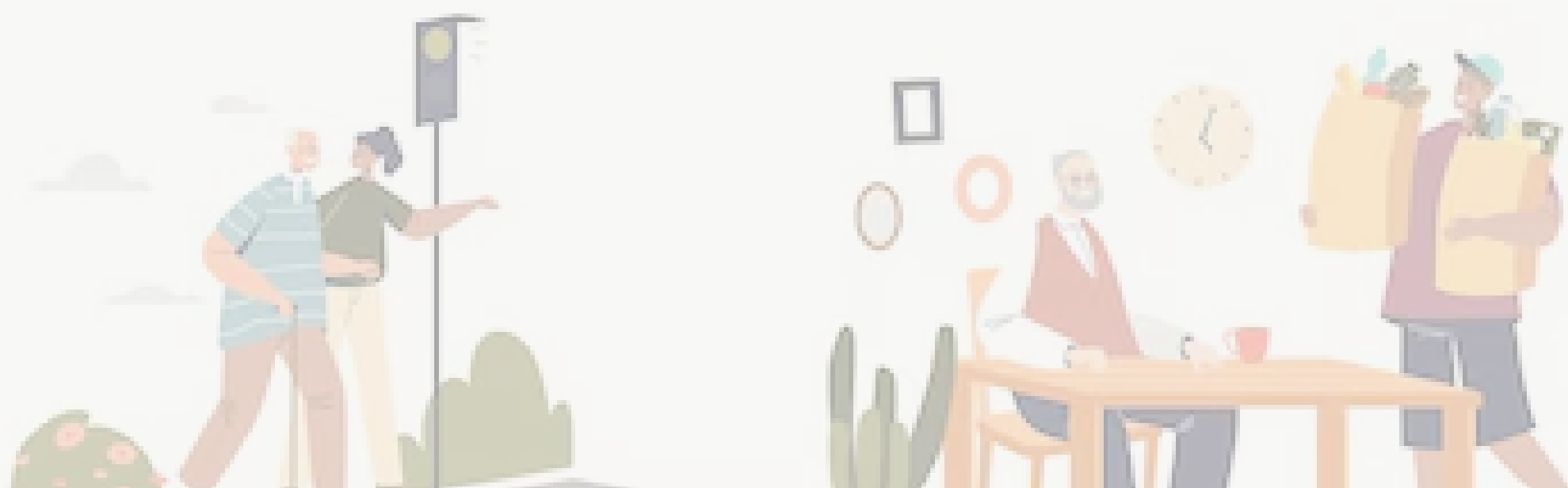


A aposentadoria compulsória é um processo pelo qual um servidor público é automaticamente aposentado ao atingir uma condição específica.

**Incapacidade Permanente:** Se um servidor se torna permanentemente incapaz de desempenhar suas funções, após avaliação médica, ele pode ser aposentado compulsoriamente.

**Idade:** Quando um servidor atinge a idade mínima prevista pela legislação para aposentadoria, ele também pode ser aposentado compulsoriamente.

Essas regras garantem que servidores incapacitados ou em idade avançada sejam aposentados, assegurando direitos e adequando a força de trabalho.







# TIPOS DE APOSENTADORIAS

## APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Decisão do trabalhador de encerrar suas atividades laborais.

Opção voluntária após atender aos requisitos de idade e tempo de contribuição.

Benefício concedido mediante solicitação do indivíduo, permitindo o planejamento da transição para a aposentadoria.

## APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Obrigatoriedade de cessar atividades laborais ao atingir idade máxima.

Estabelecida por lei ou regulamento interno da instituição empregadora.

Visa à renovação de quadros e à eficiência organizacional.



# APOSENTADORIA - HOMEM

Art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003



## PROFESSOR

- TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 10950 dias (30 anos);
- TEMPO NO SERVIÇO PÚBLICO: 3650 dias (10 anos);
- TEMPO NO CARGO: 1825 dias (5 anos);
- IDADE MÍNIMA: 55 anos;



## DEMAIS SERVIDORES

- TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 12775 dias (35 anos);
- TEMPO NO SERVIÇO PÚBLICO: 3650 dias (10 anos);
- TEMPO NO CARGO: 1825 dias (5 anos);
- IDADE MÍNIMA: 60 anos;



# APOSENTADORIA - MULHER

Art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003



## PROFESSORA

- TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 9125 dias (25 anos);
- TEMPO NO SERVIÇO PÚBLICO: 3650 dias (10 anos);
- TEMPO NO CARGO: 1825 dias (5 anos);
- IDADE MÍNIMA: 50 anos;



## DEMAIS SERVIDORAS

- TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 10950 dias (30 anos);
- TEMPO NO SERVIÇO PÚBLICO: 3650 dias (10 anos);
- TEMPO NO CARGO: 1825 dias (5 anos);
- IDADE MÍNIMA: 55 anos;

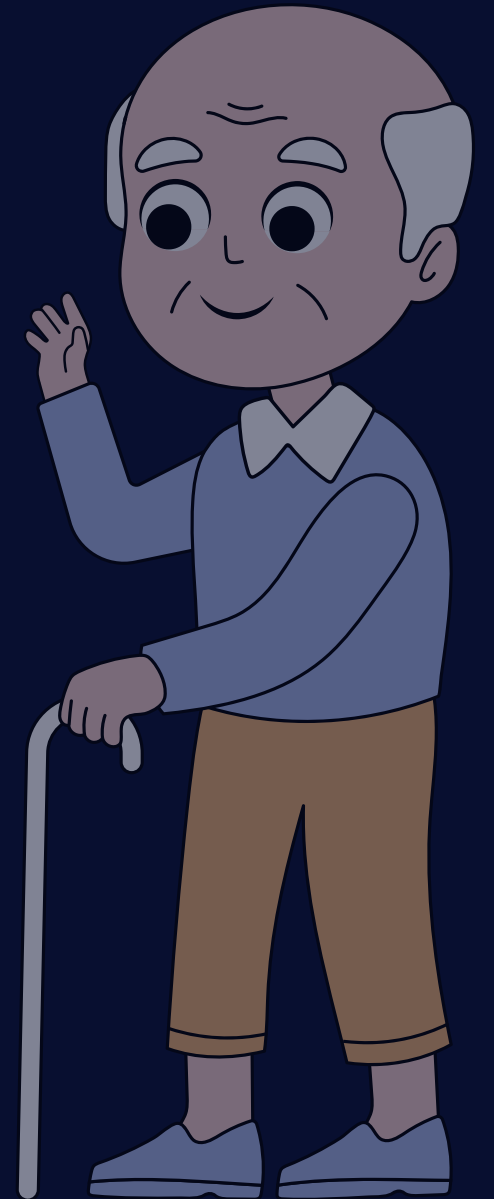


# APOSENTADORIA POR IDADE

EC 103/2019, c/c Art. 9 Lei 239/01, "III", "b"

## APOSENTADORIA POR IDADE - HOMEM

- TEMPO NO SERVIÇO PÚBLICO: 3650 dias (10 anos);
- TEMPO NO CARGO: 1825 dias (5 anos);
- IDADE MÍNIMA: 65 anos;



## APOSENTADORIA POR IDADE- MULHER

- TODAS AS SERVIDORAS
- TEMPO NO SERVIÇO PÚBLICO: 3650 DIAS (10 ANOS);
- TEMPO NO CARGO: 1825 DIAS (5 ANOS);
- IDADE MÍNIMA: 60 ANOS;





# APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

EC 103/2019, c/c Art. 9 Lei 239/01, "III", "a"

## HOMEM

- TODOS OS SERVIDORES;
- TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 12775 dias (35 anos);
- TEMPO NO CARGO: 1825 dias (5 anos);
- IDADE MÍNIMA: 53 anos;

Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e do ensino fundamental e médio. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio;



# APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

EC 103/2019, c/c Art. 9 Lei 239/01, "III", "a"

## MULHER

### TODAS AS SERVIDORAS

- TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 10950 dias (30 anos);
- TEMPO NO CARGO: 1825 dias (5 anos);
- IDADE MÍNIMA: 48 anos;



Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;



# APOSENTADORIA COMPULSÓRIA (IDADE)

APOSENTADORIA AOS 75 ANOS DE IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO;

FORMA DE CÁLCULO: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994;

TETO DO BENEFÍCIO: Remuneração do servidor no cargo efetivo;

REAJUSTE DO BENEFÍCIO: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real;



# APOSENTADORIA ESPECIAL

Art. 40º da Emenda Constitucional 41/2003

Art. 40–Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (EC nº 3/93, EC nº 20/98, EC nº 41/2003 e EC nº 47/2005)





# APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003



Incapacidade permanente comum: proventos proporcionais ao tempo de serviço;

Incapacidade permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei: proventos integrais;

Forma de cálculo: aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994;

TETO DO BENEFÍCIO: Remuneração do servidor no cargo efetivo;

REAJUSTE DO BENEFÍCIO: Dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real;



# ENTENDA MELHOR

- **FORMA DE CÁLCULO:** Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo. proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- **REAJUSTE DO BENEFÍCIO:** dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real;



# ABONO DE PERMANÊNCIA

É a situação na qual o servidor recebe mensalmente o mesmo valor referente à contribuição previdenciária devida a OMSS. Isso ocorre nos casos em que são cumpridos os requisitos de uma das regras de aposentadoria por tempo de contribuição e o servidor opta por continuar em atividade. Desta forma, quem passa a custear a contribuição previdenciária é o ente empregador (Prefeitura, Câmara Municipal e autarquias).

## QUEM PODE UTILIZAR ESSE SERVIÇO

Todos os servidores ativos que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a. Que contribuam para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;
- b. Que se enquadrem em algum fundamento constitucional de aposentadoria voluntária, com exceção da aposentadoria por idade e compulsória;
- c. Que optem, via requerimento, por permanecer em atividade.



# PENSÃO POR MORTE



A pensão será devida aos dependentes do funcionário segurado que falecer, aposentado

ou não, e será devida a partir da data do óbito ou da decisão judicial, no caso de ausência.

## O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE SERÁ IGUAL?

I - à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite; ou

II - à totalidade do subsídio ou da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.





# DIVISÃO DA PENSÃO POR MORTE



A pensão será dividida proporcionalmente entre os dependentes inscritos, cabendo 50% (cinquenta por cento) para a(o) viúva(o) ou companheira(o) e os 50% (cinquenta por cento) restantes entre os demais dependentes, não se adiando a concessão por falta de habilitação de outros possíveis dependentes.

A pensão será deferida por inteiro a(o) viúva(o) ou companheira(o), na falta de outros dependentes legais.

Qualquer habilitação ou exclusão que venha a ocorrer após a concessão do benefício somente produzirá efeito a partir da data em que se realizar.

A quota-parte da pensão será extinta pelo casamento, morte do beneficiário ou pela ocorrência de qualquer fato que motive o cancelamento da inscrição.

Extinta a quota-parte da pensão, processar-se-á a novo rateio entre os dependentes remanescentes.

A pensão será considerada extinta quando não mais houver dependentes na mesma classe.





# PROVA DE VIDA

A prova de vida na previdência é um procedimento obrigatório para beneficiários de aposentadorias e pensões, realizado anualmente para confirmar que estão vivos e aptos a receber os benefícios. Isso ajuda a prevenir fraudes e garante que os pagamentos sejam feitos apenas aos beneficiários legítimos.

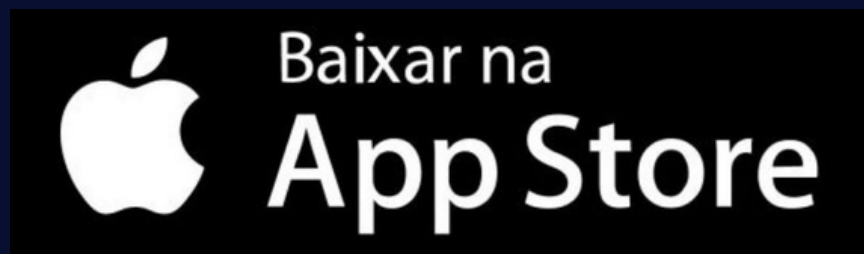
## QUANDO FAZER?

A prova de vida deve ser realizada anualmente, no mês de aniversário do beneficiário, tendo 30 dias dentro do mês do aniversário para atualizar.

## COMO ATUALIZO MINHA PROVA DE VIDA?

### Realize sua Prova de Vida Anual pelo celular:

Agora, do conforto de sua casa, de forma rápida e fácil. Não perca tempo; garanta seus benefícios atualizando sua prova de vida pelo nosso aplicativo Minha Previdência, disponível tanto para iOS quanto para Android.



# DIFICULDADES DE ACESSO? OBTENHA SUA DECLARAÇÃO DE VIDA E ESTADO CIVIL



Se você está enfrentando dificuldades para acessar nosso aplicativo, site ou até mesmo para vir até nossa instituição, estamos aqui para ajudar! Clique no link ao lado para ser direcionado(a) diretamente para a declaração de vida e estado em cartório.

Ao preencher o documento, lembre-se de reconhecer firma da assinatura em cartório e nos encaminhar da melhor forma que achar possível:



- Email: [previdencia@omss.sp.gov.br](mailto:previdencia@omss.sp.gov.br)
- Telefone: (13) 3821-7020
- (atendimento das 08:30 h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, de segunda a sexta-feira)
- Endereço: R. Tamekishi Takano, 695 – Centro, Registro – SP, 11900-000



# CONFIRA A NOVA RESOLUÇÃO Nº 001/2024 DA OMSS

A Organização Municipal de Seguridade Social informa aos aposentados e pensionistas que foi publicada a **Resolução nº 001/2024** que regulamenta os procedimentos para comprovação de Prova de Vida, tendo como principais regulamentos:



- Estabelece como mecanismo para realização da Prova de Vida o aplicativo **Minha Previdência**.
- Regulamenta a realização de Prova de Vida por terceiros através de procuração.
- Estabelece os prazos de Bloqueio, Suspensão e/ou Cessação de benefícios em caso da não realização da Prova de Vida anual.

(A resolução pode ser conferida na íntegra no link a cima.)

## NÃO CONSEGIU REALIZAR A PROVA DE VIDA AINDA?

É possível realizar a Prova de Vida Anual presencialmente na sede da OMSS, no endereço Rua Tameichi Takano, 695 - Centro - Regitro/SP, sendo necessário apenas um documento com foto para identificação.





# REQUISITOS AOS PROCURADORE

Durante a prova de vida, o representante legal ou procurador deve apresentar uma procuração assinada e autenticada, junto com cópias do documento com foto do beneficiário e do procurador.

Beneficiários com moléstia contagiosa devem incluir um atestado médico junto à procuração para comprovação da condição.

Beneficiários com dificuldade de locomoção devem documentar essa condição. Idosos acima de oitenta anos devem apresentar documento com foto que comprove a idade.

Se o beneficiário com dificuldade de locomoção ou o idoso não puder realizar a prova de vida conforme o artigo 2º, seu representante legal ou procurador pode solicitar uma pesquisa externa por meio de requerimento.

A pesquisa externa será feita por um representante da OMSS, que comparecerá à residência ou ao local indicado no requerimento.





# DÚVIDAS E SUGESTÕES

- Organização Municipal de Seguridade Social – OMSS
  - Rua Tamekichi Takano, 695 – Centro  
CEP: 11900-000 | Registro- SP
  - Fones:  
Telefone: (13) 3821-7020  
Telefone: (13) 3821-1027
- Das 08h às 12h e das 13:30h às 17:30h  
Segunda a Sexta-Feira
- e-mail: [previdencia@omss.sp.gov.br](mailto:previdencia@omss.sp.gov.br)
  - [www.omss.sp.gov.br](http://www.omss.sp.gov.br)





**OMSS**

Organiza;ão Municipal de Seguridade Social